



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.170373/2021-58

RECORRENTE: RODRIGUES E COUTO LTDA - ME

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Exclusão do SIMPLES NACIONAL

RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. NOTIFICAÇÕES E AUTUAÇÕES FISCAIS. RECURSO AO TARF. A) DA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO VÁLIDA AO RECORRENTE DO RESULTADO DE RECURSOS ANTERIORMENTE INTERPOSTOS. B) DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO DE EXCLUSÃO DO CONTRIBUINTE DO REGIME TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL. DA DESISTÊNCIA PARCIAL DO RECURSO QUANTO A REGULAR NOTIFICAÇÃO DO TARF. DO RECURSO PROVIDO QUANTO À TESE DE NÃO MOTIVAÇÃO DA DECISÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. DECISÃO PRESENTE QUE NÃO ANULA OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, MAS, TÃO SOMENTE, DETERMINA O RETORNO À PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA A DEVIDA MOTIVAÇÃO DO ATO DE EXCLUSÃO, NOS TERMOS DO ART. 50 E INCISOS DA LEI FEDERAL N. 9.784/99, EM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INSERTO NO ART. 20 E § ÚNICO, DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (LINDB). **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

ACÓRDÃO Nº 116/2023 - TARF/PML

ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por **unanimidade de votos** em **conhecer do recurso**, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no **mérito**, **conceder parcial provimento**, retornando-se o feito à primeira instância para a prolação de decisão motivada. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros: Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luís de Oliveira, Luiz Antônio Adam Dinis de

Londrina, **22 de agosto de 2023.**

Marcelo Moreira Candeloro

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Moreira Candeloro, Membro Titular**, em 30/11/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 04/12/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11682566** e o código CRC **DOB6561A**.

Referência: Processo nº 19.006.170373/2021-58

SEI nº 11682566